



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



PROJETO DE LEI Nº ____, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre o reajuste do piso salarial do magistério público da educação básica no âmbito do Município de Dom Expedito Lopes/PI para o ano de 2022, e, dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Dom Expedito Lopes/PI o direito à remuneração mínima de R\$ 3.845,63 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 horas semanais, estabelecida no piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, conforme instituído pelo MEC para o ano de 2022.

§1º - Aplica-se o piso salarial previsto no caput a todos os profissionais da rede municipal de ensino que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, conforme estabelecido no §2º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

§2º - O piso salarial ora estabelecido corresponde à jornada de 40 horas semanais e a remuneração mínima das demais jornadas de trabalho será proporcional ao valor estabelecido no caput.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras, cumprimentando-os cordialmente, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a adoção do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica no âmbito do Município de Dom Expedito Lopes/PI, e, dá outras providências".

O presente projeto se justifica na necessidade de cumprimento do reajuste do piso salarial previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, e, na valorização e reconhecimento dos serviços desempenhados pelos profissionais do magistério municipal.

Nesse sentido, encaminhamos o embasamento jurídico que ampara o presente projeto de Lei bem como o impacto financeiro decorrente da aprovação, nos anexos:

- **nº 1** – A Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação;
- **nº 2** – O Parecer Técnico nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022;
- **nº 3** – O Parecer Técnico da Assessoria Contábil do município informando acerca do impacto financeiro, contemplando vencimentos e encargos sociais, relativos ao valor do piso do magistério instituído pelo MEC para o ano de 2022.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da referida proposição, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar à Vossas Excelências, protestos de elevada estima e distinta consideração.

DOM EXPEDITO LOPES/PI, 09 DE MARÇO DE 2022.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI

GABRIELA MOURA DA LUZ
Procuradora Geral do Município - PGM
OAB/PI Nº 12.355